

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 927/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA
MERU VIAGENS EIRELI - EPP, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por meio deste Instrumento Contratual, O MUNICÍPIO DE BARCARENA, no ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERU VIAGENS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.215.207/0001-58, com sede SCIA, Q. 12, conjunto 01 Lote 18, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.250-410, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 99028/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA**, destinado(s) a atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

LOTE 1 - COTA DE LIVRE CONCORRÊNCIA
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.33.01 - PASSAGEM PARA O PAÍS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	TAXA ADM. DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO SEGURO-VIAGEM EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS.	SERVIÇO	1		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
2	TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.	UNIDADE	798	43,059%	-R\$ 430,59	-R\$ 344.472,00
VALOR TOTAL						R\$ 455.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 483/2023 e o Pregão Eletrônico nº. 99028/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da sua assinatura contratual, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.1.1. A contratação dos serviços será contínua.

3.1.2. Se justifica o enquadramento do serviço como contínuo, considerando que não se pode prever quando será necessária a utilização dos mesmos. Não se tem previsão certa de demanda, portanto, imprescindível uma vigência contínua para suprir a necessidade quando esta surgir.

3.2. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome da servidora Responsável: **ALINE NEGRÃO ARAÚJO.**

Função: Gestão de Contratos.

Portaria nº 1012/2023.

LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA – SEMUSB.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

Fiscal Setorial Titular.

Nome da Servidora Responsável: **LEIDIANE BRANDÃO DE ARAÚJO.**

Cargo/Função: Fiscal de Contratos.

Portaria nº 0052/2023 – GPMB.

LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA – SEMUSB.

4.6.3 O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.4 O fiscal anotarà no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7 DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2 O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, contada da data divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.3 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado – IGPM.

5.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, através de Ordem de Serviço.

5.2.2 O serviço que será prestado pela Contratada diz respeito aos serviços de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete), passagens aéreas e rodoviárias nacionais, serviço de alteração e cancelamento de bilhete.

5.2.3 A Contratada deverá fornecer ferramenta “online” de auto agendamento (self booking), disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas das passagens aéreas.

5.2.4 O serviço deverá permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e selfticket.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.5 O serviço deverá oferecer em tela única a consulta simultânea de todos os voos das principais companhias aéreas e viagens rodoviárias das principais companhias, contando trecho, horários, aeronaves, ônibus, classes de bilhetes e preços.

5.2.6 Os bilhetes de passagens serão solicitados através de correio eletrônico previamente cadastrado no sistema self booking.

5.2.7 A critério da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto ou da rodoviária, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente.

5.2.8 Em caráter excepcional e em situações de extrema urgência, inclusive quando houver falha no sistema self booking, as passagens aéreas e rodoviárias poderão ser solicitadas por e-mail ou telefone pelos fiscais de contrato e/ou servidores autorizados.

5.2.9 A emissão de bilhete de passagem deverá ser providenciada utilizando-se a menor tarifa e melhor trecho de acordo com a escolha do contratante, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

5.3 A solicitação no sistema self booking deverá ser numerada automaticamente pelo sistema, sequencialmente pela mesma via eletrônica à contratada ou em caso de falha operacional do sistema será encaminhado o pedido via e-mail, e, sendo urgente, por telefonema do fiscal do contrato e/ou por servidor autorizado pelo mesmo ou por preposto desta Prefeitura devidamente identificado.

5.3.1 A informações de voos e viagens deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea ou da companhia de transporte rodoviário, número do voo/número do ônibus, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador.

5.3.2 A reserva, marcação e remarcação dos bilhetes de passagens, seguro viagem deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos e rodoviárias seja a menor possível, respeitando a reserva de assentos de acordo com a escolha do Contratante.

5.3.3 A Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais informadas quando da necessidade de traslado entre aeroportos e rodoviárias para conexão.

5.4 Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do fiscal do contrato, a Contratada deverá proceder desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou passageiros.

5.5 A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos e sistemas para atendimento da contratante com pessoal qualificado e treinado, incluindo custo e o treinamento de funcionários da Prefeitura de Barcarena no sistema self booking.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 A Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo ou viagem rodoviária, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, sem alterações nos preços, ressalvado os casos de impossibilidade justificada.

5.7 DESCRIÇÃO DA ROTINA DOS SERVIÇOS

5.7.1 A contratada deve dispor, por sua conta e responsabilidade, de central de atendimento, à disposição do Contratante com linhas telefônicas próprias; microcomputadores com acesso à Internet, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

5.7.1.1 Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante; emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

5.7.1.2 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”; consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”; consulta à menor tarifa disponível, “on-line”; impressão de consultas formuladas; alteração/remarcação de bilhetes; e combinação de tarifa; manter à disposição do contratante, a qualquer momento, funcionários suficientes na central de atendimento, inclusive com plantão de telefones fixos e celulares para casos excepcionais e urgentes, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados, deste prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

5.7.1.3 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

5.7.1.4 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica

5.7.1.5 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias; repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

5.7.1.6 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.8 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

5.7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme Ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante, em documento padronizado.

5.9. PRAZO DE PRESTAÇÕES DO(S) SERVIÇO(S):

5.9.1 As Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos e entregues ao fiscal do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, através de e-mail.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 SERVIÇO PARCELADO:

5.10.1. Não se aplicará o parcelamento à prestação dos serviços, objeto da licitação;

5.11. SUBCONTRATAÇÃO:

5.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento dos serviços contínuo dos lotes adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 455.528,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência nº 0026/2024 e demais anexos.

7.1.2. Todo(s) o(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3 Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5 Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.4 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4 O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0052.2.134 – Manter o Programa de Tratamento fora do domicílio – TFD.

ELEMENTO: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS.

FONTE RECURSO: 1.500.1002.

FONTE RECURSO: 1.600.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3 Receber o(s) serviço(s) e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

11.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.5 Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

11.1.6 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

7.1.3 Fornecer a Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

7.1.4 Prestar o(s) serviço(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

7.1.5 Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

7.1.7 Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

7.1.8 Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

7.1.10 Refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

7.1.11 Refazer o(s) serviço(s), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, no(s) qual(is) se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.12 Custear o refazimento do(s) serviço(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

7.1.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação do serviço(s).

7.1.14 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

7.1.15 Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.

7.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 O prazo de garantia para o(s) serviço(s) prestado(s) é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 A CONTRATADA não prestará garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.2 não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 15% (quinze por cento);

15.1.3 Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

15.1.4.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento);

15.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

15.1.6 Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

15.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2 Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

15.2.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

15.3 Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.5 Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO
CONTRATANTE

MERU VIAGENS EIRELI - EPP
GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
CONTRATADA